

RESOLUÇÃO Nº : 8685/2004
PROTOCOLO Nº : 180827/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO : GERALDO GARCIA MOLINA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 169 a 174, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, manter a recomendação de desaprovação das contas, materializada na Resolução 2502/02-TC, da Sessão Plenária de 20 de março de 2002, pela ausência do encaminhamento dos demonstrativos referentes à gestão previdenciária; realização de despesas empenhadas sem cobertura financeira ao arrepio do art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal e não aplicação do saldo do FUNDEF da ordem de R\$ 2.944,58 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente às contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

Quanto às contas da Fundação Hospitalar de Saúde, negar provimento, mantendo-se a decisão contida no Acórdão nº 1106/02-TC, da Sessão Plenária de 20 de março de 2002, de responsabilidade de ELDY ROBERTO GOMES DE PAULA.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente